

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª **Assembléia Ordinária** do dia 13 de setembro de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a Adesão e implementação do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual de Saúde, a **REDE CEGONHA**.

**Parágrafo Único** - Fica instituído o Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, formado por 02 membros da (SES), 02 membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), 01 membro do Conselho Estadual de Saúde (CES) e o apoio institucional do Ministério da Saúde (MS), conforme relação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB